Terça-feira 25 de Maio de 1948 — I Série — Número 120

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
As 3 séries	240$	130$
A 1.ª série	90$	48$
A 2.ª série	80$	43$
A 3.ª série	80$	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portarias n.ºs 12:401 e 12:402 — A provam e mandam pôr em execução, respectivamente, as instruções para o emprego dos emissores-receptores BC — 1:000 — rádio-portátil e BC — 611 — rádio-micro.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:885 — Determina que a educação das futuras autoridades gentílicas seja feita em estabelecimentos de ensino denominados escolas de preparação das autoridades gentílicas — Cria duas escolas em Angola, uma para o sexo masculino e outra para o feminino, e igualmente duas em Moçambique.

Portaria n.º 12:403 — Abre um crédito no Estado da Índia para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 364.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado para o corrente ano.

Portaria n.º 12:404 — Abre um crédito no Estado da Índia para reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 42.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do mesmo Estado para o ano económico de 1947.

Portaria n.º 12:405 — Abre um crédito no Estado da Índia para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 139.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do referido Estado para 1947.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:406 — Determina que o expurgo de géneros alimentícios em câmaras de fumigação só possa ser efectuado em instalações cujos proprietários tenham comunicado à Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas o sistema em prática e os fumigantes que aplicam.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 12:407 — Cria e manda pôr em circulação um selo postal para comemorar a realização do 2.º Congresso Nacional de Engenharia, do 1.º Congresso Nacional de Arquitectura e da Exposição de Obras Públicas, da taxa de $50.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

(Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 12:401

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as instruções para o emprego do emissor-receptor BC — 1:000 — rádio-portátil.

Ministério da Guerra, 25 de Maio de 1948. — O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

Portaria n.º 12:402

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as instruções para o emprego do emissor-receptor BC — 611 — rádio-micro.

Ministério da Guerra, 25 de Maio de 1948. — O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 36:885

Quando Portugal iniciou a sua missão de país colonizador encontrou em todo o ultramar povos vivendo à sua maneira, com hierarquias política, social e religiosa estabelecidas, com usos e costumes ditando as normas da vida em comum, com uma organização, enfim, mais ou menos desenvolvida, que lhes permitia assegurar a existência da comunidade.

A orientação seguida logo desde o início da colonização pròpriamente dita e mantida até agora foi a de promover e auxiliar a evolução social dos nativos, aproveitando ao máximo a orgânica em que se modelaram as sociedades gentílicas, processo talvez mais moroso na sua evolução para o tipo da civilização ocidental, mas indubitàvelmente de concepção mais humana e de resultados mais duradouros.

Para tanto temos contemporizado, como se diz no Acto Colonial, com os seus usos e costumes individuais, domésticos e sociais, desde que não sejam incompatíveis com a moral e com os ditames de humanidade.

Lentamente, mas com segurança e sem atritos, fomos introduzindo na vida das sociedades coloniais os nossos processos de desenvolvimento económico e as nossas concepções morais e espirituais. Por outro lado, não destruímos os quadros da sua rudimentar administração, antes, ao contrário, os valorizamos e empregamos na medida das possibilidades e com o devido respeito pelas suas tradições, condicionando, porém, tal política às exigências impostas pelas necessidades de ocupação militar e administrativa.

As autoridades indígenas têm sido para nós poderosos auxiliares da administração, garantindo a exequibilidade de todas as medidas destinadas a actuar na massa indígena e, simultâneamente, transmitindo com fidelidade as reacções que nas mesmas se operam. Elas têm constituído o mais forte elo de ligação entre o nativo e o europeu e o mais eficaz fermento das ideias e dos métodos que temos introduzido entre as populações autóctonas. Elas são nas suas terras os factores indispensáveis à manutenção da ordem e do progresso material, moral e espiritual.